



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - CCJR

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 145/2023

AUTOR: Deputado Delegado Camargo

EMENTA: “Dispõe sobre o fluxo de empréstimo, permuta ou doação de medicamentos e fórmulas nutricionais entre Estado, Municípios e estabelecimentos de saúde pública no âmbito do Estado de Rondônia.”

RELATOR: Deputado Luizinho Goebel

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 145/2023 de 01 de agosto de 2023, de autoria do Deputado Delegado Camargo, que “Dispõe sobre o fluxo de empréstimo, permuta ou doação de medicamentos e fórmulas nutricionais entre Estado, Municípios e estabelecimentos de saúde pública no âmbito do Estado de Rondônia.”

Tem por finalidade buscar um melhor aproveitamento e otimização dos recursos da saúde, sem gerar custos aos envolvidos. Ao considerar que os recursos destinados à assistência farmacêutica representam um grande impacto aos cofres públicos e que o mau gerenciamento e uso incorreto de medicamentos acarretam sérios problemas para a sociedade e, conseqüentemente, para o Sistema Único de Saúde – SUS, com o aumento da morbimortalidade, elevação dos custos diretos e indiretos, prejuízo à qualidade de vida dos usuários e a judicialização no fornecimento de medicamentos, torna-se necessário a existência de mecanismos legais que permitam a doação, troca, permuta ou empréstimo de medicamentos entre Estado, Município e estabelecimentos de saúde público no âmbito do Estado de Rondônia.

Cabe ressaltar que a Assistência Farmacêutica representa hoje um dos setores de maior impacto financeiro às secretarias estaduais e municipais de saúde. A tendência de demanda por medicamentos é crescente, e cabe aos Estados e Municípios a responsabilidade pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos.

Sendo assim, após os trâmites de estilo foi encaminhado à essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação e por fim coube a este relator à responsabilidade de emitir parecer.

É o relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

2. PARECER

Nobres membros dessa Comissão, a proposição: “Dispõe sobre o fluxo de empréstimo, permuta ou doação de medicamentos e fórmulas nutricionais entre Estado, Municípios e estabelecimentos de saúde pública no âmbito do Estado de Rondônia.”

Compete a da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, se manifestar quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, em obediência à Constituição Estadual, sendo ainda de acordo com o art. 146, inciso III e art. 153, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Dessa forma, visto o relato, de acordo com análise e arguições que me competem, na forma regimental, elencado no art. 29, §1º e I e III do Regimento Interno, não havendo nenhuma objeção, o parecer deste relator, em termos de legalidade, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

Considerando as justificativas do autor, acreditamos justa e relevante à proposição.

3. VOTO

Com base na análise dos dispositivos constantes do Projeto de Lei, considerando as justificativas apresentadas pelo nobre Autor, e, seguindo a análise do referido Projeto, o mesmo se encontra dentro da legalidade e constitucionalidade.

Após apreciação, em face do exposto, salvo melhor juízo, voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 145/2023.

VOTO: PARECER FAVORÁVEL.

É como voto.

Plenário das Comissões, 01 de dezembro de 2023.

DEPUTADO LUZINHO GOEBEL
RELATOR



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 261/24

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Luizinho Goebel, favorável ao Projeto de Lei nº 145/2023 de autoria do Deputado Delegado Camargo. Dispõe sobre o fluxo de empréstimo, permuta ou doação de medicamentos e fórmulas nutricionais entre Estado, Municípios e estabelecimentos de saúde pública no âmbito estado de Rondônia e dá outras providências.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Ismael Crispin, Deputado Delegado Lucas, Deputado Delegado Camargo e como convidado Deputado Pedro Fernandes.

Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2024.

Deputado Ismael Crispin
Presidente/CCJR

Deputado Luizinho Goebel
Relator